

CARTAS ROGATÓRIAS

Advogados

▪ **Cooperação Jurídica Internacional**

A Cooperação Jurídica Internacional consiste na colaboração entre países com o objetivo de garantir a efetivação da Justiça para seus cidadãos.

Um dos principais instrumentos desse processo é a Carta Rogatória, tema deste tutorial, que tem como finalidade orientar as unidades judiciais na sua elaboração e expedição.

Os pedidos de cooperação tramitam entre as Autoridades Centrais ou diplomáticas dos países e não devem ser encaminhados às Embaixadas, Consulados ou qualquer outra representação de Estado Estrangeiro instalados no território brasileiro, nos termos do [Comunicado Conjunto nº 325/2024 \(TJSP\)](#).

No Brasil, a autoridade central é o Ministério da Justiça e Segurança Pública e as informações sobre as autoridades de outros países, signatários da Convenção de Haia, podem ser consultadas pelo site da [HCCH](#) (Hague Conference on Private Law – Conférence de La Haye de droit international privé), organização intergovernamental cujo objetivo é a unificação progressiva das normas de direito internacional privado.

Eles devem ser elaborados em conformidade com as regras de convenções internacionais e de acordo com as orientações do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O Brasil não possui uma lei específica sobre o assunto.

Na sua ausência, há normas esparsas que buscam regulamentar o tema, como a do Ministério da Justiça e Ministério das Relações Exteriores. Essa portaria estabelece a tramitação das cartas rogatórias quando os países destinatários não possuem acordo de cooperação jurídica com o Brasil, além de apresentar diretrizes para elaboração e envio.

Além disso, o [Código de Processo Civil](#), no artigo 26 e seguintes, dispõe sobre o assunto, consignando expressamente que cooperação jurídica internacional será regida por tratado em que o Brasil seja Estado-parte.

▪ **Carta Rogatória**

A carta rogatória é o instrumento jurídico para solicitação de cooperação jurídica internacional, que é o modo formal de solicitar a outro país o cumprimento de uma diligência dos processos. Ou seja, sempre que necessário o cumprimento de uma diligência em outro país, como a citação de uma parte residente no exterior, utiliza-se a carta rogatória para formalização do ato processual, **ficando sua expedição a cargo do juízo competente.**

▪ Instrução da Carta Rogatória

De posse da carta rogatória, ela deve ser instruída com:

- Petição Inicial
- Procuração
- Despacho judicial ordenando sua expedição
- Outras peças consideradas indispensáveis pelo juízo rogante, conforma a natureza da ação
- Tradução de **todos os documentos enviados (inclusive o formulário/carta rogatória)**.

▪ Tradução da Carta Rogatória

O advogado deve providenciar a tradução dos documentos e a remessa ao órgão competente.

Os sites das Juntas Comerciais dos Estados dispõem de extensa relação de tradutores juramentados, com especificação de idiomas e endereços/contatos.

Importante

Toda documentação deve ser enviada em duas vias, exceto nos casos em que o país rogado aceite a tramitação eletrônica, cuja consulta poderá ser realizada no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em [“SEI - Sistema Eletrônico de Informações - Tramitação Eletrônica – Países que Aceitam”](#)

▪ Minutas

O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública se prontifica a analisar previamente minutas de solicitação de cooperação jurídica internacional, procurando adequá-las às exigências do Estado requerido.

Para tanto as minutas devem ser encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos: cooperacaocivil@mj.gov.br ou alimentos@mj.gov.br, no caso de matéria civil e cooperacaopenal@mj.gov.br para matéria penal.

Nessa hipótese, realizada a análise, a minuta é devolvida com eventuais sugestões de alterações e aguarda a versão definitiva com a devida tradução.

▪ **Informações sobre o andamento da Carta Rogatória**

As dúvidas dos representantes e das partes devem ser dirimidas diretamente com o referido Ministério.

A carta rogatória, cumprida ou não pelo país rogado, é **devolvida diretamente ao juízo de origem**.

▪ **Links úteis**

- [Cooperação Jurídica Internacional — Ministério da Justiça e Segurança Pública](#)
- [Autoridades Receptoras](#)
- [Comunicado Conjunto nº 325/2024](#)
- [Convenção da Haia sobre Citação — Ministério da Justiça e Segurança Pública](#)
- [Convenção da Haia sobre Alimentos — Ministério da Justiça e Segurança Pública](#)
- [Formulários e modelos - Ministério da Justiça e Segurança Pública](#)
- [Orientações sobre pagamento de honorários de línguas estrangeiras - SOF](#)
- [Portaria Interministerial nº 501/2012](#)
- [SEI - Peticionamento Eletrônico por Usuário Externo \(site MJSP\)](#)